

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento com a referência 50/SASP/2022, destina-se à celebração de contrato através de ajuste direto para a **“Elaboração do Plano de Valorização do Património Industrial de Castanheira de Pera”**, cumprindo com o estipulado nas especificações técnicas deste caderno de encargos.

Artigo 2.º

Objeto do contrato

O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de serviços de conceptualização e estruturação de um plano de valorização do património industrial de Castanheira de Pera.

Artigo 3.º

Preço base

Pela prestação de serviços objeto deste procedimento, o Município de Castanheira de Pera dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **15.500,00 €** (quinze mil e quinhentos euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Artigo 4.º

Elementos do contrato

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões





- tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

Prazo

O prazo de execução desta prestação de serviços será de 30 dias, a iniciar após a assinatura do respetivo contrato.

Artigo 6.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
 - b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - c) Obrigação de designar no prazo máximo de 15 dias após a data da celebração do contrato, um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;



- d) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Castanheira de Pera;
 - f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - h) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 - i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Castanheira de Pera os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao

- Município de Castanheira de Pera, membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º

Preço contratual

Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. Não podem ser propostos adiantamentos.

2. As quantias devidas pelo Município de Castanheira de Pera, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 11.º

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a entidade adjudicante poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever



- à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município de Castanheira de Pera, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura dos riscos relativos à prestação de serviços, através de contratos de seguros.

Artigo 18.º

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

Especificações Técnicas

Artigo 21.º

Características, condições do serviço a prestar

A definição do *Plano de Valorização do Património Industrial de Castanheira de Pera* compreende as seguintes etapas e ações:

- a) Estruturação de uma equipa multidisciplinar, coordenada por uma equipa nuclear composta por investigadores, que terão como função acompanhar as diferentes fases, desde o desenho / autoria e definição do Plano até à sua operacionalização;
- b) Definir os parâmetros e objetivos do Plano, considerando experiências e boas práticas no plano nacional e internacional;
- c) Estabelecer as linhas orientadoras dos trabalhos de investigação alusivas à história da indústria, em especial dos têxteis e lanifícios, e ao património

industrial de Castanheira de Pera, considerando o seu enquadramento histórico e cultural e os desafios atuais;

- d) Identificar linhas de financiamento disponíveis para levar a cabo o Plano de Valorização do Património industrial da região de Castanheira de Pera, fomentando e apoiando candidaturas a financiamentos, nomeadamente ao Programa Revive –Valorização do Património, bem como participar dos programas para o desenvolvimento de projetos estratégicos para a região;
- e) Promover parcerias (fundamentadas em protocolos institucionais) nacionais e internacionais envolvendo novos parceiros na área da formação;
- f) Desenhar com Município um projeto de Turismo Industrial integrado no projeto de Turismo Industrial da região centro, envolvendo diversos municípios, entre as quais, outras entidades que tenham museus âncora, como por exemplo, o Museu Nacional Ferroviário do Entroncamento, o Museu de Lanifícios da Universidade da Beira Interior, o museu Metalúrgica Duarte Ferreira de Abrantes além de vários outros parceiros;
- g) Conceptualizar e estruturar, definindo etapas e prioridades, o Plano de Valorização do Património Industrial de Castanheira de Pera, em harmonia com os diversos enquadramentos locais e nacionais, nomeadamente em termos de recursos naturais e sustentabilidade, e em diálogo com os diversos parceiros institucionais e as comunidades locais.

Artigo 22.º

Acompanhamento dos trabalhos

A equipa participará com o Município de Castanheira de Pera na autoria, definição e posterior operacionalização do Plano de Valorização do Património Industrial de Castanheira de Pera efetuando uma colaboração regular, visitas ao território, participando em reuniões de trabalho com atuais e futuros parceiros, agentes culturais e de desenvolvimento regional, apresentando propostas, relatórios periódicos e um relatório final dos trabalhos realizados e o Plano de Valorização do Património Industrial de Castanheira de Pera.



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

Castanheira de Pera, 15 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(António Manuel Henriques Antunes)